

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.381, DE 2024

Institui a obrigatoriedade de fabricação de equipamentos elétricos bivolt no Brasil e dá outras providências.

Autor: Deputado PASTOR GIL

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.381, de 2024, tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de que todos os equipamentos elétricos produzidos no território nacional sejam bivolt, possibilitando o funcionamento tanto em redes elétricas de 110V quanto de 220V. O que se pretende é que essa obrigatoriedade seja aplicável tanto aos equipamentos fabricados no Brasil quanto aos importados, devendo estes últimos estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras e serem acompanhados de adaptadores ou fontes de alimentação compatíveis com redes elétricas de 110V e 220V.

O autor da proposição sustenta que a inovação legislativa pretendida visa a “garantir maior praticidade e segurança aos consumidores brasileiros, eliminando a necessidade de uso de transformadores ou adaptadores para utilização de equipamentos em regiões com diferentes padrões de voltagem”. Aduz, ainda, que “a medida contribuirá para a redução do descarte inadequado de equipamentos elétricos incompatíveis com a voltagem local, promovendo assim benefícios ambientais”.

Por despacho da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, o PL foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; de Indústria, Comércio



e Serviços; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).

A proposição está sujeita ao regime de tramitação conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme previsto no art. 24, inciso II, e no art. 151, inciso III, ambos do RICD.

No prazo regimental aberto perante esta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme previsto no art. 32, inciso V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabe a esta Comissão emitir parecer sobre as proposições ora em exame quanto a “economia popular e repressão ao abuso do poder econômico” (alínea “a”); “relações de consumo e medidas de defesa do consumidor” (alínea “b”); e, por fim, quanto a “composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços” (alínea “c”).

Analisando sob esse prisma o PL nº 2.381, de 2024, estou convicto de que ele merece ser aprovado.

Os argumentos trazidos no texto de justificção da proposição me parecem muito consistentes e convincentes. É inegável a maior praticidade e comodidade que a obrigatoriedade dos equipamentos bivolt trará para os consumidores brasileiros. Concordo também com o argumento de que a inovação legislativa pretendida tende a proporcionar “uma experiência mais prática e segura” para os consumidores brasileiros.

Nem se diga, por outro lado, que a medida importaria custos elevados para os fabricantes e que seria de algum modo desproporcional. Esse ponto foi devidamente enfrentado no texto de justificção, no qual se afirmou, com propriedade, que a padronização dos equipamentos bivolt “poderá resultar em economias significativas para os próprios fabricantes, uma vez que simplificará o processo produtivo e reduzirá a necessidade de produzir versões



específicas para diferentes regiões”. E, ainda de acordo com o Autor da proposição, essa redução de custos “pode se refletir em preços mais competitivos para os consumidores finais, ampliando o acesso a produtos eletrônicos e eletrodomésticos”.

Pelas razões expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.381, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado AUREO RIBEIRO
Relator

2024-15268

